



VERSÃO 06.10.14



**ACORDO DE COOPERAÇÃO
CELEBRADO ENTRE A UNIVERSIDADE
FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP E A
SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O
DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA.**

Aos 08 dias do mês de Outubro de dois mil e quatorze de um lado, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP**, estabelecimento federal de ensino superior de natureza autárquica, criada pela Lei nº 8.957, de 15 de dezembro de 1994, em transformação à Escola Paulista de Medicina, com sede na Sena Madureira, 1500, Vila Clementino - São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 60.453.032/0001-74, neste ato representada pela sua Magnífica Reitora, **Profa. Dra. Soraya Soubhi Smaili**, brasileira, casada, portadora do **RG nº 13.750.489 SSP-SP e CPF nº 103.057.328-03**, nomeada por meio do Decreto Presidencial s/nº, datado de 4 de fevereiro de 2013 e publicado no Diário Oficial da União em cinco de fevereiro de 2013, doravante denominada **UNIFESP** e do outro lado a **SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA**, associação civil sem fins lucrativos, proprietária e mantenedora do Hospital São Paulo, com sede na Rua Napoleão de Barros, 715, Vila Clementino - São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 61.699.567/0001-92, neste ato representada pelo seu Presidente **Prof. Dr. Ronaldo Ramos Laranjeira**, brasileiro, casado, portador do **RG nº 7791138, inscrito no CPF/MF sob o nº 042038438-39**, doravante denominada **HOSPITAL SÃO PAULO-HOSPITAL UNIVERSITÁRIO**, tendo em vista a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, no que couber, a Lei nº 8.080/90 e seus alterações, a Portaria Interministerial nº 3.195, de 24 de dezembro de 2008 e

CONSIDERANDO que a **UNIFESP** tem como missão institucional desenvolver, em nível de excelência, atividades inter-relacionadas de ensino, pesquisa e extensão, tradicionalmente, no campo das ciências da saúde, conforme art. 3º da Lei nº 8.957, de 15 de dezembro de 1994;

CONSIDERANDO que a **SPDM**- Associação Civil de direito privado, sem fins lucrativos, entre os seus objetivos, tem a missão de manter o **Hospital São Paulo**, Hospital Universitário, situado à Rua Napoleão de Barros, 715, Vila Clementino- São Paulo, Capital e de prestar serviços técnicos hospitalares à comunidade e a instituições públicas ou privadas,

CONSIDERANDO que diversos Departamentos/Disciplinas acadêmicos da Escola Paulista de Medicina e da Escola Paulista de Enfermagem - EPM e EPE - desenvolvem suas atividades nas dependências do Hospital São Paulo-Hospital Universitário da UNIFESP;

CONSIDERANDO que o Hospital São Paulo abriga em caráter permanente e contínuo, estudantes de graduação e programas de Residências Médica e Multiprofissional da UNIFESP - Ministério da Educação;

CONSIDERANDO que o Hospital São Paulo, Hospital Universitário da UNIFESP recebe o acompanhamento diário de docentes e preceptores para os estudantes de graduação e para os residentes vinculados à UNIFESP;



CONSIDERANDO que vários programas de Pós-Graduação da Escola Paulista de Medicina e Escola Paulista de Enfermagem são desenvolvidos no Hospital São Paulo, Hospital Universitário da UNIFESP;

CONSIDERANDO que a Lei nº 2.712, de 21 de janeiro de 1956 estabelece em seu artigo 2º, parágrafo único que “para o ensino das clínicas da Escola Paulista de Medicina, a entidade mantenedora do Hospital São Paulo, assegurará, mediante a cláusula na escritura referida neste artigo, a utilização de suas enfermarias gerais, instalações e equipamentos, independentemente de qualquer indenização”;

CONSIDERANDO que, além da tradição de Hospital de Ensino desde 1940, a Portaria Interministerial Ministério da Saúde e Ministério da Educação de nº 1.704 de 17 de agosto de 2004, certifica o HOSPITAL SÃO PAULO como Hospital de Ensino e suas recertificações atestadas pelas Portarias Interministeriais MEC/MS nºs 3.195 de 24 de dezembro de 2008; 334 de 1º de março de 2011, 1.116 de 6 de junho de 2013 e 420 de 17-3-2014; em atendimento à Portaria Interministerial nº 1.000 de 15 de abril de 2004 e a reedição Portaria Interministerial de nº 2.400 de 2 de outubro de 2007, que estabelecem critérios obrigatórios para a certificação como Hospitais de Ensino;

CONSIDERANDO que o Ministério da Educação e Ministério da Saúde destinam recursos financeiros no âmbito do Programa de Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais – PROGRAMA REHUF, destinado à reestruturação e revitalização dos Hospitais das Universidades Federais, integrados ao Sistema Único de Saúde, conforme Decreto nº 7.082 de 27 de janeiro de 2010, regulamentado pela Portaria Interministerial nº 883/MEC/MS/MP de 5 de julho de 2010;

CONSIDERANDO que o Programa Nacional de Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais – PROGRAMA REHUF tem como objetivo criar condições materiais e institucionais para que os hospitais universitários federais possam desempenhar plenamente suas funções em relação às dimensões de ensino, pesquisa e extensão e à dimensão da assistência à saúde;

CONSIDERANDO que no campo do ensino, pesquisa e extensão, os hospitais universitários desempenham as funções de local de ensino-aprendizagem e treinamento em serviço, formação de pessoas, inovação tecnológica e desenvolvimento de novas abordagens que aproximem as áreas acadêmicas dos serviços no campo da saúde;

CONSIDERANDO que no campo da assistência à saúde, os hospitais universitários desempenham as funções de centros de referência de média e alta complexidade, para a rede pública de serviços de saúde;

CONSIDERANDO o Termo de Cessão de Direito Real de Uso, para uso compartilhado do Hospital São Paulo pela UNIFESP;

CONSIDERANDO que o HOSPITAL SÃO PAULO mantém convênio com a Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo para a realização dos serviços de saúde de acordo com a



sistemática do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme art. 45 da Lei n. 8.080, de 19 de setembro de 1990:

CONSIDERANDO que além do edifício sede do Hospital São Paulo – Hospital Universitário, são também utilizados imóveis de propriedade ou locados, pela UNIFESP ou pela SPDM onde estão caracterizadas as atividades de ensino e assistência do Hospital São Paulo/Hospital Universitário:

RESOLVEM celebrar o presente Acordo de Cooperação conforme as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Acordo tem por objeto o compartilhamento de atividades relacionadas à assistência, ensino e pesquisa no âmbito do Hospital São Paulo, enquanto Hospital de Ensino, integrante do Sistema Único de Saúde, e a UNIFESP no atendimento as diretrizes para o desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão, conforme estabelecido na Portaria Interministerial de nº 2.400 de 2 de outubro de 2007, no atendimento aos critérios obrigatórios para a certificação como Hospitais de Ensino.

CLÁUSULA SEGUNDA

O Hospital São Paulo, reconhecido como Hospital Universitário da UNIFESP, nos termos da Portaria Interministerial 2.400 de 2 de outubro de 2007, se dispõe a oferecer condições apropriadas e adequadas para a realização das atividades de ensino de graduação e de pós-graduação aos estudantes da Universidade Federal de São Paulo; oferecer condições a educação permanente e a integração interdisciplinar das atividades docentes, assistenciais e de apoio à pesquisa e extensão; e a prestar assistência à saúde da população em consonância com o Sistema Único de Saúde – SUS.

CLÁUSULA TERCEIRA

A gestão do Hospital São Paulo-Hospital Universitário da UNIFESP será realizada por um Conselho Gestor, de acordo com a previsão estatutária da UNIFESP e da SPDM, que exercerá funções normativa, consultiva e deliberativa e será constituído pelos seguintes membros:

- I. O Diretor do *Campus* São Paulo – UNIFESP;
- II. O Diretor da Escola Paulista de Medicina;
- III. O Diretor da Escola Paulista de Enfermagem;
- IV. Dois membros do *Campus* São Paulo indicados pelo Conselho Universitário da UNIFESP;
- V. Um membro indicado pela Congregação da Escola Paulista de Medicina
- VI. Um membro indicado pela Congregação da Escola Paulista de Enfermagem;
- VII. Três membros indicados pelo Conselho Administrativo da SPDM.

Parágrafo Primeiro – O Presidente do Conselho Gestor do Hospital São Paulo, Hospital Universitário da UNIFESP será indicado pelo(a) Reitor(a) da UNIFESP dentre uma lista de nome(s) elaborada pelos membros do Conselho Gestor e escolhido(s) entre seus pares.



Parágrafo Segundo – A indicação do Presidente do Conselho Gestor do Hospital São Paulo-Hospital Universitário da UNIFESP será apreciada pela Assembleia da SPDM e submetida à aprovação do Conselho Universitário da UNIFESP.

Parágrafo Terceiro – O membro do Conselho Gestor do Hospital São Paulo-Hospital Universitário da UNIFESP que for designado para Presidência será substituído na composição do referido Conselho por outro da mesma origem, entendida esta como os incisos de IV a VII do “caput” desta cláusula.

CLÁUSULA QUARTA

Compete ao Conselho Gestor:

- a) Planejar as ações assistenciais no âmbito do Hospital São Paulo-Hospital Universitário da UNIFESP;
- b) Indicar a Diretoria Executiva do Hospital São Paulo-Hospital Universitário da UNIFESP;
- c) Administrar o Hospital São Paulo-Hospital Universitário da UNIFESP;
- d) Planejar e coordenar as atividades de assistência à saúde;
- e) Planejar, coordenar e supervisionar as atividades de assistência à saúde, promovidas pelo Hospital São Paulo-Hospital Universitário da UNIFESP;
- f) Assegurar o cumprimento das escalas de serviços do quadro de pessoal da área de saúde, garantindo-lhes clareza e visibilidade;
- g) Definir, implantar e apoiar normas, rotinas e protocolos de atendimento e determinações de serviços, referente às atividades do quadro de profissionais da área de saúde;
- h) Analisar e aprovar o orçamento anual do Hospital São Paulo – Hospital Universitário da UNIFESP destinado à execução do objeto deste acordo, bem como analisar e acompanhar as prestações de contas relativas à execução deste orçamento;
- i) Elaborar o Regimento Geral do Hospital São Paulo, no qual será definida sua estrutura organizacional e submetê-lo à aprovação do Conselho Universitário da UNIFESP e da Assembleia Geral da SPDM.
- j) Elaborar e encaminhar ao(à) Reitor(a) da UNIFESP lista de nome(s) escolhido(s) dentre seus pares para indicação de seu presidente, nos termos do parágrafo primeiro da cláusula terceira deste acordo.

CLÁUSULA QUINTA

São atribuições do Presidente do Conselho Gestor:

- a) Convocar e presidir as reuniões do Conselho Gestor;
- b) Ordenar as despesas com recursos provenientes da Unidade Gestora do Hospital São Paulo/HU da UNIFESP, podendo nomear substituto em suas ausências;
- c) Cumprir e fazer cumprir as normatizações e decisões do Conselho Gestor;
- d) Indicar um membro do Conselho Gestor para Vice-Presidente
- e) Indicar secretária para as reuniões do Conselho Gestor;

CLÁUSULA SEXTA

A Coordenadoria de Ensino e Pesquisa-CoEP do Hospital São Paulo, HU da UNIFESP, foi criada no escopo do acordo celebrado entre a UNIFESP e a SPDM em 9 de setembro de 2009, relativo à Gestão e Missão do Hospital São Paulo, a fim de acompanhar as atividades de natureza



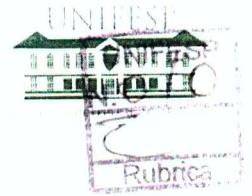
acadêmica do HU, conforme a cláusula IV. Está vinculada ao Conselho Gestor do HU, criado no mesmo acordo a quem auxilia nas atividades acadêmicas. São atribuições do CoEP:

- a) Promover a execução de atividades relacionadas ao ensino, à pesquisa e à extensão no Hospital São Paulo-Hospital Universitário da UNIFESP, em conformidade com as unidades acadêmicas afins;
- b) Regulamentar as atividades dos cursos de Graduação e dos Programas de Pós-Graduação, *lato sensu e strictu sensu*, desenvolvidas no complexo do Hospital São Paulo-Hospital Universitário da UNIFESP;
- c) Regulamentar as atividades de estágios curriculares e extracurriculares, na graduação, pós-graduação e extensão, desenvolvidas no complexo do Hospital São Paulo-Hospital Universitário da UNIFESP;
- d) Regulamentar as atividades de pesquisa desenvolvidas no complexo do Hospital São Paulo-Hospital Universitário da UNIFESP;
- e) Apoiar projetos de ensino, pesquisa, extensão e educação permanente;
- f) Propor medidas de aprimoramento das condições de apoio didático-pedagógico;
- g) Apresentar ao Conselho Gestor do Hospital São Paulo-Hospital Universitário da UNIFESP, até no máximo ao final do primeiro trimestre de cada ano, relatório circunstanciado das atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas no exercício anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA

A Coordenadoria de Ensino e Pesquisa-CoEP é composta por:

- a) Membro indicado pelo Conselho Gestor do Hospital São Paulo-Hospital Universitário da UNIFESP, que será o Presidente;
- b) Membro indicado pela Coordenadoria de Ensino e Pesquisa dentre seus membros, que será o Vice-presidente;
- c) Representante da Câmara de Pós-Graduação da EPM/UNIFESP, tendo como suplente um representante da Câmara de Pós-Graduação da EPE/UNIFESP-Campus São Paulo, Unidade Vila Clementino;
- d) Coordenador do Curso de Medicina representando a EPM/UNIFESP;
- e) Coordenador do Curso de Enfermagem representando a EPE/UNIFESP;
- f) Um representante da Câmara de Extensão da EPM/UNIFESP;
- g) Um representante da Câmara de Extensão da EPE/UNIFESP;
- h) Um representante Docente da COREME;
- i) Um representante Docente da COREMU;
- j) Um representante do corpo discente da EPM/UNIFESP;
- k) Um representante do corpo discente da EPE/UNIFESP;
- l) Um representante Discente da COREME;
- m) Um representante Discente da COREMU;
- n) Superintendente do Hospital São Paulo-Hospital Universitário da UNIFESP;
- o) Diretor Técnico do Hospital São Paulo-Hospital Universitário da UNIFESP;
- p) Superintendente de Ensino da SPDM;
- q) Um representante dos Pós-Graduandos;
- r) Um representante dos Técnicos Administrativos.



Parágrafo Único – A Coordenadoria de Ensino e Pesquisa- CoEP e o Conselho Gestor poderão criar um Núcleo Executivo que terá a atribuição de executar as deliberações da Coordenadoria de Ensino e Pesquisa- CoEP.

CLÁUSULA OITAVA

Obrigações dos partícipes na Gestão do Hospital São Paulo-Hospital Universitário da UNIFESP:

I - À UNIFESP:

- a) Executar, por intermédio da Unidade Gestora-UG, ligada ao Hospital São Paulo/ Hospital Universitário da UNIFESP, os recursos financeiros advindos do REHUF e demais recursos federais;
- b) Supervisionar as atividades de Residências realizadas no âmbito do Hospital São Paulo-Hospital Universitário da UNIFESP, dos residentes vinculados à UNIFESP;
- c) Supervisionar as atividades de pesquisa realizadas no âmbito do Hospital São Paulo-Hospital Universitário da UNIFESP vinculadas aos programas de pós-graduação da UNIFESP;
- d) admitir o acesso e permanência de servidores da UNIFESP no âmbito e no entorno do Hospital São Paulo/Hospital Universitário para executarem atividades da UNIFESP vinculadas ao ensino, pesquisa e extensão;
- e) disponibilizar e permitir o uso de forma compartilhada no âmbito do Hospital São Paulo-Hospital Universitário da UNIFESP equipamentos de sua propriedade afetos à finalidade deste acordo.

II – À SPDM/HOSPITAL SÃO PAULO:

- a) Executar fielmente o Plano Operativo de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais relativo às atividades realizadas pelo Hospital São Paulo-Hospital Universitário da UNIFESP no âmbito do SUS, decorrentes do Convênio SUS Nº 013/2014 e outros que por ventura venham ocorrer, firmado com a Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo;
- b) Participar das políticas prioritárias do Sistema Único de Saúde;
- c) Manter ações compatíveis com a Política Nacional de Humanização do Sistema Único de Saúde;
- d) Fornecer, respeitados os limites orçamentários e financeiros, toda a infraestrutura, materiais de consumo, medicamentos e equipamentos à consecução do objeto deste Acordo;
- e) Disponibilizar e permitir o uso de forma compartilhada no âmbito do Hospital São Paulo-Hospital Universitário da UNIFESP equipamentos de sua propriedade afetos à finalidade deste acordo;
- f) Disponibilizar apoio administrativo e recursos humanos para promover a execução das atividades do Hospital São Paulo-Hospital Universitário da UNIFESP, respeitando o orçamento aprovado para o exercício;
- g) Apoiar nos termos deste acordo, em caráter permanente e contínuo, as atividades dos alunos de Graduação e Pós-Graduação lato e stricto sensu vinculados à UNIFESP “Campus São Paulo – Vila Clementino”.

CLÁUSULA NONA

O presente instrumento considerará que os bens sob a rubrica de materiais de consumo (medicamentos, correlatos e outros) e materiais médico-hospitalares adquiridos pela Unidade Gestora com recursos Federais, mediante regular processo licitatório, serão contabilizados pelo



VERSÃO 06.10.14



Hospital São Paulo-Hospital Universitário da UNIFESP, unicamente para fins de inserção em sistema informatizado.

A SPDM/HSP, por sua vez, deverá encaminhar relatórios trimestralmente ao Conselho Gestor, constando a destinação dos materiais de consumo e médico-hospitalares utilizados nas atividades desenvolvidas no Hospital São Paulo-Hospital Universitário da UNIFESP por força deste acordo de cooperação, a fim de possibilitar o acompanhamento e rastreabilidade de tais materiais.

CLÁUSULA DECIMA

O presente instrumento poderá ser denunciado, a qualquer momento, por comum acordo das partes ou unilateralmente, mediante simples notificação escrita efetuada à outra parte, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA

O presente instrumento poderá ser alterado de comum acordo entre as partes, mediante a celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA

O presente instrumento terá vigência de cinco anos, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA

O presente instrumento viu-se referendado pela Assembleia Geral dos Associados da SPDM realizada e pelo Conselho Universitário da UNIFESP.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A UNIFESP providenciará a publicação do extrato do presente Termo no Diário da União, no prazo de até 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

É competente o foro da Justiça Federal da cidade de São Paulo para dirimir qualquer dúvida que se origine da execução do presente Acordo.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO – UNIFESP
Prof.ª Dra. Soraya Soubhi Smali

SPDM – ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA
Prof. Dr. Ronaldo Ramos Laranjeira

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: